

PUBLICADO NO CREGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 188
DE 25/03/98

CM



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N.º

FLS.

3.422

011

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.422

EMENTA: CRIA PROJETOS NO PLANO PLURIANUAL (LEI 3.365) E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados os projetos abaixo relacionados nas Estruturas Ambiental e Urbana, tanto do Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 3.365 para os exercícios de 1998 a 2001 como na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.399 de 12/12/97, da seguinte forma:

I - Estrutura Ambiental

13 - Função Saúde e Saneamento

<u>PROGRAMA</u>	<u>PROJETO</u>	<u>OBJETIVO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
76 - Saneamento	76.05 - Barragem de Laminação de Cheias	Barragem para criar um reserva- tório de retenção e amorteci- mento a montante visando retar- dar e reduzir as vazões à ju- sante. Espera-se eliminar as enchentes e seus efeitos noci- vos para a população do Bair- ro Retiro.	Barragem de La- minação de, Cheias, no Bairro Açude, com recursos da CEF.
76 - Saneamento	76.06 - Canalização de Córregos	Conter as erosões das margens do Córrego Cafuá, evitando o assoreamento à jusante e au- mentando a sua capacidade de escoamento. Reduzir e elimi- nar enchentes à montante. Eli- minar o solapamento das mar- gens do Córrego Minerlândia e os pontos de estrangulamento, evitando o transbordamento e alagamento das residências.	Canalização dos Córregos Cafuá e Miner- lândia, nos Bairros Casa de Pedra e São Lucas, com recursos da CEF.



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3422	012	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.422

<u>PROGRAMA</u>	<u>PROJETO</u>	<u>OBJETIVO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
76 - Saneamento	76.08 - Canalização de Desvio de Gale ria	Melhorar o escoamento super ficial das ruas do bairro ' com as bocas de lobo inter- ligadas ao desvio da gale - ria, evitando futuras inun- dações no bairro.	Canalização de Desvio de Gale ria na Rua Cos ta Rica, no Bairro Vila Americana, com recursos da CEF.
76 - Saneamento	76.07 - Drenagem de Ruas	Melhorar as condições de acesso aos moradores da re- gião, bem como eliminar os problemas de enchentes e erosão na área.	Drenagem das Ruas Rio Bran- co e Amazonas, no Bairro Água Limpa, com re- cursos da CEF.
76 - Saneamento	76.09 - Drenagem de Áre as Urbanas	Atender as áreas urbanas ' onde exista risco de danos à saúde e ao patrimônio de seus habitantes, devido as inundações ou erosões do so lo.	Drenagem em di versos logra - dours da cida de.

II - Estrutura Urbana

10 - Função Habitação e Urbanismo

<u>PROGRAMA</u>	<u>PROJETO</u>	<u>OBJETIVO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
57 - Habitação	57.08 - Produção de Conjuntos Habitacionais	Produzir unidades habita - cionais, para população de baixa renda.	Construção de moradias para diminuir o dé ficit habita- cional.



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.422	013	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

03.

Lei Municipal N.º 3.422

<u>PROGRAMA</u>	<u>PROJETO</u>	<u>OBJETIVO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
58 - Urbanismo	58.05 - Urbaniza - ção Geral no Municí - pio	Urbanização na região central e nos bairros, visando a melhoria' da qualidade de vida de seus ha - bitantes.	Urbanizar di - versas áreas da cidade.
60 - Serviços de Utilidade Pú - blica	60.04 - Tratar os resíduos' sólidos	Eliminar ou reduzir o destino fi - nal inadequado dos resíduos sóli - dos; urbanos.	Construção de aterro sanitá - rio. Recicla - gem composta - gem dos resí - duos e implan - tação do Cen - tro de Tria - gem.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, **24 de março de 1998.**


ANTÔNIO FRANCISCO NETO

Prefeito Municipal

Mensagem nº 009/98

Autor: Prefeito Municipal

/krs.

